

# Supremo dá aval para a volta do imposto sindical

TRABALHO

## Imposto sindical está de volta

Com o nome de 'contribuição assistencial', STF forma maioria para que profissional volte a bancar as entidades de classe

de VICTOR CORREIA

O Supremo Tribunal Federal (STF) formou maioria para aprovar a constitucionalidade de uma contribuição assistencial destinada a financiar o imposto sindical, estava em 2017 com a reforma trabalhista do governo de então presidente Michel Temer. Porém, a cobrança do valor precisa ser acertada em acordo com o empregado e a entidade da categoria.

O novo objetivo para a formação da maioria foi do ministro Alexandre de Moraes, a cobrança da contribuição será compulsória, mas os trabalhadores poderão livremente não doarem o dinheiro — que será fonte para o empregado ou componente do pagamento de salários e pensão da categoria.

O julgamento saiu em 11 de setembro pelo Plenário Virtual. O placar por maioria é de 6 a 5 e manifestaram-se o chefe da maioria, ministro Gilmar Mendes, e os magistrados Luis Roberto Barroso, Carlos Faria, Edson Fachin, Dias Toffi e Moraes.

O ministro entendeu que a cobrança da contribuição é constitucional, desde que garanta o "direito de opção" — ou seja, que o trabalhador possa optar por não pagá-la. A clara "contribuição assistencial" servirá para custear as entidades sindicais.

Em relação ao antigo imposto sindical, há algumas diferenças. A cobrança era um valor fixo de um dia de trabalho por ano, de acordo com a categoria profissional, e todos os empregados



Morais deu o voto que formalizou o retorno da cobrança, até agora endossada por sete ministros

eram obrigados a pagá-la, sem exceção. A extinção do imposto iniciou drasticamente a arrecadação dos sindicatos, que caíram de R\$ 2,23 bilhões, em 2017, para R\$ 2,1 milhões, em 2021.

### Recomposição

O objetivo da nova contribuição é recompor o arcabouço dos sindicatos — pagar serviços como cursos de treinamento, eventos, convênios, entre outros. O argumento para o retorno da cobrança é que

todos os trabalhadores de uma categoria se beneficiam da atuação do sindicato — como a negociação salarial — e não apenas os sindicalizados. O novo valor será dividido por cada entidade, em assembleia.

Os trabalhadores continuarão se beneficiando do resultado da negociação. Mas, nesse caso, a lógica é inversa: em regra, adquire-se a cobrança e, caso o trabalhador se oponha, deixa de ser cobrado, observando o princípio firmado em seu voto. Ele argumentou que a contribuição visa

uma "desseparação" entre o empregado da mesma categoria, justamente porque os não sindicalizados também se beneficiam das conquistas dos sindicatos, sem contribuírem financeiramente.

O trabalhador que não quiser pagar a contribuição terá que se manifestar dentro de um prazo estipulado a ser estabelecido, que será definido pela assembleia do sindicato da categoria. A regra deve alcançar também aquele profissional que não assinou o litígio a entidades de classe.

Veículo: Impresso -> Jornal -> Jornal Correio Braziliense - Brasília/DF

Seção: Economia Pagina: 8